REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM

Versão atualizada para consulta – 02/12/2025

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Rodrigo de Melo Kriguer, Presidente – Rogério de Lima, Vice-Presidente - Luciano Santos da Costa, 1º Secretário - Ronaldo Furquim de Camargo, 2º Secretário.

DEMAIS VEREADORES DA 15ª LEGISLATURA: Daniel Moreira e Souza, Diego de Paiva Nunes, Fernando Ribeiro Fernandes, José Antonio de Oliveira, Lucélia Matilde Ferrari, Luiz Carlos dos Santos e Roberto Henrique de Oliveira França.

SUMÁRIO

Título I - Disposições Preliminares

Capítulo I - Da sede da Câmara (art. 1º)

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos (arts. 2º e 3º)

Título II - Da Organização da Câmara Municipal

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição (art. 4º)

Seção II - Da Competência (art. 5º)

Seção III - Da Eleição (arts. 6º a l0)

Seção IV - Do Presidente (arts. 11 a 13)

Seção V - Do Vice-Presidente (art. 14)

Seção VI - Dos Secretários (arts. 15 a 17)

Seção VII - Da Destituição (art. 18)

Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da Classificação (art. 19)

Seção 11 - Das Comissões Permanentes (arts. 20 a 21-B)

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito (art. 22)

Seção IV - Das Comissões Processantes (art. 23)

Seção V - Das Comissões de Representação (art. 24)

Seção VI - Da Representação Partidária (art. 25)

Seção VII - Da Escolha dos Integrantes (art. 26)

Seção VIII - Da Direção (arts. 27 a 30)

Seção IX - Dos Impedimentos (art. 31)

Seção X - Das Vagas (art. 32)

Seção XI - Da Reuniões (arts. 33 a 38)

Seção XII - Da Distribuição (art. 39)

Seção XIII - Do Pedido de Vista (art. 40)

Seção XIV - Dos Pareceres (arts. 41 a 43)

Seção XV - Do Relator Especial (art. 44)

Título III - Dos Vereadores

Capítulo I - Dos Líderes (arts. 45 e 46)

Capítulo II - Das Lideranças (arts. 47 a 49)

Capítulo III - Da Remuneração (arts. 50 a 52)

Capítulo IV - Da Perda do Mandato (arts. 53 e 54)

Título IV - Da Sessão Legislativa Ordinária

Capítulo I - Da Classificação (art. 55)

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão (art. 56)

Seção II - Do Expediente (arts. 57 a 59)

Seção III - Da Ordem do Dia (arts. 60 a 65)

Seção IV - Do Uso da Palavra (arts. 66 e 67)

Seção V - Da Suspensão (art. 68)

Seção VI - Do Levantamento (art. 69)

Seção VII - Da Ata (arts. 70 a 72)

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias (arts. 73 e 74)

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes (art. 75)

Capítulo V - Das Reuniões secretas (art. 76)

Título V - Das Proposições

Capitulo I - Da Classificação (art. 77)

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor (art. 78)

Seção II - Do Apoiamento (art. 79)

Seção III - Da Inadmissibilidade (art. 80)

Seção IV - Do Regime de Tramitação (arts. 81 a 83)

Seção V - Da Retirada (art. 84)

Seção VI - Da Prejudicabilidade (art. 85)

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação (art. 86)

Seção II - Da Iniciativa (art. 87)

Seção III - Da Elaboração Técnica (art. 88)

Seção IV - Da Tramitação (arts. 89 a 91)

Seção V - Do Autógrafo (art. 92)

Capítulo IV - Das Moções (arts. 93 a 96)

Capítulo V - Das Emendas e Submendas (arts. 97 a 100)

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - Da Classificação (art. 101)

Seção II - Dos Requerimentos sujeitos à Despacho do Presidente (arts. 102 e 103)

Seção III - Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário (arts. 104 a 108)

Capítulo VII - Das Indicações (arts. 109 a 111)

Título VI - Do Debate e da Deliberação

Capitulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão (art. 112)

Seção II - Do Orador (arts. 113 a 116)

Seção III - Dos Apartes (art. 117)

Seção IV - Dos Prazos (art. 118)

Seção V - Do Adiantamento (arts. 119 e 120)

Seção VI - Do Encerramento (art. 121)

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação (arts. 122 a 125)

Seção II - Da Votação Prévia (art. 126)

Seção III - Do Voto em Branco (art. 127)

Seção IV- Da Obstrução (art. 128)

Seção V - Dos Processos de Votação (arts. 129 a 132)

Seção VI - Do Método de Votação (arts. 133 e 134)

Seção VII - Do Destaque (art. 135)

Seção VIII - Do Encaminhamento (arts. 136 e 137)

Seção IX - Da Verificação (art. 138)

Capítulo III - Da Redação Final (arts. 139 a 141)

Capítulo IV - Da Preferência (arts. 142 e 143)

Capítulo V - Da Urgência (arts. 144 a 146)

Capítulo VI - Do Veto (arts. 147 a 149)

Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 150 a 152)

Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo (arts. 153 e 154)

Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I - Do Orçamento (arts. 155 a 157)

Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica (arts. 158 e 159)

Título VIII - Do Regimento Interno

Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem (arts. 160 a 163)

Seção II - Das Reclamações (art. 164)

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno (art. 165)

Título IX - Da Convocação de Autoridades Municipais (arts. 166 a 169)

Título X - Da Sessão Legislativa Extraordinária (arts. 170 a 172)

Título XI - Da Polícia Interna (arts. 173 a 176)

Título XII - Da Secretaria (arts. 177 a 179)

Título XIII - Disposição Geral (art. 180)

RESOLUÇÃO Nº 03/94

JORACI DE OLIVEIRA MUNIZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 15/03/94, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Sede da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal de Votorantim tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos no "Palácio 1º de Dezembro", situado no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim - SP.

§ 1º Na sede do Legislativo não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, sem prévia autorização da Mesa Diretora, vedado cedê-la para atos que não sejam de interesse público ou cultural.

§ 2º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora da Câmara.

§ 4º As sessões solenes, sessão de posse e audiências públicas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal. (NR)

Artigo alterado pela Resolução 02, de 12 de novembro de 2024.

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos, Posse dos Vereadores, Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

Art. 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, em dia e horário estabelecidos na Lei Orgânica do Município, independentemente de convocação, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, para fins específicos de posse de seus membros, Eleição da Mesa Diretora e Instalação da nova Legislatura.

§ 1º Aberta a Sessão Solene de Posse, o (a) vereador (a) mais votado (a) dentre os presentes assumirá a presidência de honra e convidará

dois vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários de honra, cabendo ao Presidente as seguintes providências:

I – proceder ao recebimento dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, das declarações de bens, à tomada de compromisso e assinatura do Livro de Posse pelos vereadores, declarando-os empossados; e

II – conduzir os trabalhos juntamente com os Secretários de honra para a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Recebidos os diplomas e as declarações de bens, o Presidente de honra, em pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: **"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas constitucionais e regimentais";** e, ato contínuo, feita a chamada, cada vereador (a), também em pé, declarará: **"assim o prometo"**, assinando então, o Livro de Posse.

§ 3º Após as devidas assinaturas de Posse, o Presidente de honra declarará empossados os Vereadores, e, juntamente com os Secretários de honra, dará início aos trabalhos para a Eleição da Mesa Diretora.

§ 4º A eleição dos membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em votação aberta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e, em caso de empate entre os concorrentes, será considerado vencedor o candidato mais idoso, conforme o disposto no art. 31, § 1-A da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Proclamada e empossada a nova Mesa Diretora pelo Presidente de honra, o Presidente eleito assumirá os trabalhos.

§ 6º Imediatamente após o término da Sessão Solene de Posse dos Vereadores e da Eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal acompanhado do 1º e do 2º Secretário da Mesa Diretora dará início aos trabalhos para a posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a), conforme o previsto nos arts. 66 e 68 da Lei Orgânica do Município, cabendo-lhe as seguintes providências:

I – declarar instalada a nova Legislatura;

II – formar uma comissão de dois vereadores para acompanhar o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) até à Mesa de honra, para ocuparem seus lugares.

III – receber os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);

IV – receber as declarações de bens do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a).

§ 7º O Presidente convidará o (a) Prefeito (a) a fazer a entrega do diploma e da declaração de bens, a prestar o seguinte compromisso: **"Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito (a), cumprindo e fazendo cumprir a Lei e promovendo o bem geral do Município",** e, a seguir, a assinar o Livro de Posse, sendo assim declarado (a) empossado (a).

§ 8º Prosseguindo a sessão, o (a) Vice-Prefeito (a) também entregará seu diploma, e, prestará o seguinte compromisso: **"Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Vice-Prefeito (a), cumprindo e fazendo cumprir a Lei e promovendo o bem geral do Município",** e também será declarado empossado com a assinatura do Livro de Posse.

§ 9º Empossados o(a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a), encerrar-se-á a Sessão Solene.

Art. 3º - Quando algum vereador tomar posse em Sessão posterior à qual foi prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou substituir outro, o Presidente nomeará Comissão de dois vereadores para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental, em Sessão Ordinária, diante do Plenário.

Parágrafo único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o (a) suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.” (NR)

Capítulo alterado pela Resolução 02, de 12 de novembro de 2024.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição

Art. 4º - A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

§ 3º - Poderá qualquer dos membros da Mesa Diretora, licenciar-se de suas funções por período não superior a 90 (noventa) dias, renovável por igual período, com prévia autorização do Plenário da Câmara Municipal, pela maioria simples de seus componentes, vedado porém o licenciamento de mais de um membro concomitantemente.

Seção II - Da Competência

Art. 5º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte Legislativa:

a) dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;

b) apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;

c) apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação e a do Vice-Prefeito;

d) apresentar projeto de resolução fixando a remuneração dos Vereadores, a verba de representação do Presidente da Câmara e baixar ato fixando os valores;

e) assinar autógrafo.

II - Na parte Administrativa:

a) adotar medidas quanto ao movimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara;

b) determinar abertura de sindicância ou inquéritos administrativos e aplicação de penalidades;

c) autorizar a abertura de licitação e julgá-las;

d) promulgar as leis após vetos rejeitados, as resoluções e decretos legislativos;

e) assinar os atos administrativos.

Parágrafo único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, pela maioria dos integrantes da Mesa.

Seção III - Da Eleição

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara, tanto quanto possível, far-se-á por votação aberta. (NR)

Artigo alterado pela Resolução 01/2009, de 03 de março de 2009.

Art. 7º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I - Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II - Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta o resultado final da apuração.

Art. 8º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Art. 9º - Terminado o mandato da Mesa, no último dia da sessão legislativa, ainda sob sua direção, proceder-se-á a eleição da nova Mesa, com os eleitos tomando posse em dia estabelecido em lei.

Parágrafo único - Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Art. 10 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substitutos a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV - Do Presidente

Art. 11 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 12 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas.

I - Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

a) presidir as reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrar;

b) fazer ler a Ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

c) conceder licença aos vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

d) conceder a palavra aos vereadores;

e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;

h) advertir o vereador que deve retirar-se do Plenário se perturbar a ordem;

i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

l) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;

m) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;

n) anunciar o resultado da votação;

o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

p) convocar Reuniões Extraordinárias e Solenes, nos termos deste Regimento;

q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - Quanto às Proposições:

a) distribuir proposições às Comissões;

b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 80;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;

d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

e) despachar as proposições à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, que em Projetos será obrigatório.

Alínea "e" acrescida pela Resolução 01/2003, de 24 de abril de 2003.

III - Quanto às Comissões:

a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;

b) designar, na ausência dos membros das Comissões o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar dos membros das Comissões, quando atingirem o número de faltas previstas;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;

e) encaminhar às comissões, demandas pertinentes às suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno; e

f) determinar o arquivamento de processos não concluídos no prazo regimental. (NR)

Alíneas "e" e "f" acrescidas pela Resolução 03, de 09 de setembro de 2025.

§ 1º - Fica facultado ao Presidente da Câmara oferecer qualquer proposição, vedado porém, o voto, exceto nos seguintes casos:

1 - Na eleição da Mesa;

2 - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

3 - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

4 - ~~Nas votações onde o voto for secreto.~~

Item revogado pela Resolução 01/2009, de 03 de março de 2009.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Art. 13 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Seção V - Do Vice-Presidente

Art. 14 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituíra o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a Sessão.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI - Dos Secretários

Art. 15 - São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III - assinar, depois do Presidente, as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

IV - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas.

Art. 16 - São atribuições do 2º Secretário:

I - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

II - assinar, depois do 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos, nas atas das sessões e os atos da Mesa;

III - redigir a ata das sessões secretas;

IV - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

V - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Art. 17 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente nas ausências do Vice-Presidente.

Seção VII - Da Destituição

Art. 18 - O processo de destituição de Membro da Mesa, iniciar-se-á mediante provocação de partido político com representação na Casa e obedecerá a tramitação prevista no Artigo 54 deste Regimento Interno, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de 2/3 dos integrantes da Câmara.

Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da Classificação

Art. 19 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, de representação ou de estudos, assim se classificando:

Inciso alterado pela Resolução 02/2009, de 7 de abril de 2009.

a) Comissões Especiais de Inquérito;

b) Comissões Processantes;

c) Comissões de Representação;

d) Comissões de Estudos. (NR)

Alínea "d" acrescida pela Resolução 02/2009, de 7 de abril de 2009.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 20 - A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Art. 21 - As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros, com atribuições específicas, além daquelas previstas na Lei Orgânica do Município, são: (NR)

"Caput" alterado pela Resolução 06/2007, de 09 de outubro de 2007.

I - de Justiça;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Política Urbana e de Meio Ambiente;

IV - de Política Social;

V - de Economia;

VI - de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VII - de Administração Pública;

VIII - de Redação;

IX - de Defesa dos direitos Humanos e da Cidadania;

Inciso criado pela Resolução 04/1997, de 23 de setembro de 1997.

X - de Defesa dos Direitos dos Animais;

Inciso criado pela Resolução nº 05, de 2 de julho de 2013.

XI - de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

Inciso criado pela Resolução nº 04, de 14 de outubro de 2014.

XII - de Pessoa Idosa;

XIII – dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Incisos XII e XIII criados pela Resolução nº 02, de 06 de maio de 2015.

XIV - de Ética e Decoro Parlamentar; e

XV - de Fiscalização de Políticas Públicas.

Incisos XIV e XV criados pela Resolução nº 03, de 09 de setembro de 2025.

§ 1º - Compete à Comissão de Justiça:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento.

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

§ 2º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas; e ainda sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores;

b) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária; do Projeto de Decreto Legislativo que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e a verba de representação Prefeito; e ainda do Projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores;

c) realizar audiências públicas para discussão dos Projetos de Leis Orçamentárias, imediatamente após a apresentação dos respectivos Projetos de Lei em Plenário;

d) apresentar emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias após a realização das audiências públicas a que se refere a alínea "c", caso julgue necessário; e

e) fiscalizar a inclusão nos Projetos de Leis Orçamentárias encaminhados pelo Poder Executivo, sobretudo no PPA - Plano Plurianual, das demandas apresentadas pela sociedade nas Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo.

Alíneas "c", "d" e "e" acrescidas pela Resolução nº 03, de 09 de setembro de 2025.

Alínea "e" alterada pela Resolução nº 04, de 2 de dezembro de 2025.

§ 3º - Compete à Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente:

a) opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de

direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos, individuais ou de carga, ao frete, à sinalização das vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

b) acompanhar junto à Prefeitura, a elaboração/revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (PDDI), participando das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo;

c) realizar audiências públicas para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o PDDI, imediatamente após a apresentação do respectivo Projeto de Lei em Plenário; e

d) apresentar emendas ao Projeto de Lei após a realização das audiências públicas a que se refere a alínea "c", caso julgue necessário. (NR)

Parágrafo alterado pela Resolução nº 03, de 09 de setembro de 2025.

§ 4º - Compete à Comissão de Política Social opinar sobre as proposições relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios; sobre as proposições pertinentes às relações de trabalho.

§ 5º - Compete à Comissão de Economia:

a) opinar sobre as proposições relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicada à indústria e ao comércio de produtos; sobre as proposições que digam respeito à indústria e ao comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município; sobre proposições relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e

utilidades consumidas no Município; sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;

b) receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

c) encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias, irregularidades, crimes e contravenções que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores.

§ 6º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opinar sobre as proposições de matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagísticos, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, a recreação, ao lazer; sobre as proposições relativas à educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases de educação e reformas do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa de merenda escolar, junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município; sobre as proposições relativas ao turismo.

§ 7º - Compete à Comissão de Administração Pública opinar sobre as proposições que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre normas gerais de contratação em todas modalidades, para a administração pública direta e indireta.

§ 8º - Compete à Comissão de Redação apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

§ 9º - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania receber, avaliar e investigar as denúncias relativas as ameaças de violações de direitos humanos; fiscalizar e acompanhar os programas governamentais relativos a proteção dos direitos humanos e da cidadania; colaborar com organizações não governamentais (ONGs),

municipais, nacionais ou internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos e da cidadania, realizar pesquisas e estudos relativos a situação do direito humano e da cidadania no Município.

Parágrafo criado pela Resolução 04/1997, de 23 de setembro de 1997.

§ 10. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais manifestar-se sobre todas as matérias que envolvam a defesa dos animais, especialmente sobre projetos legislativos e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de defesa dos direitos dos animais, entidades civis organizadas, fundações e autarquias que atuem na proteção dos animais; manifestar-se sobre representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito municipal, sugerindo à autoridade competente as medidas que entender cabíveis; propor e fiscalizar políticas combativas aos maus tratos, abusos de qualquer espécie, ferimentos e mutilações contra animais; colaborar para o incentivo à instituição de programas de castração e identificação de animais; incentivar a orientação sobre posse responsável e controle populacional dos mesmos; acompanhar e fiscalizar ações do Governo Municipal relativas à sua área de atuação.(NR)

Parágrafo criado pela Resolução nº 05, de 2 de julho de 2013.

§ 11. Compete à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana exarar parecer sobre matérias relacionadas à acessibilidade para pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida às edificações, vias e espaços públicos, transporte, mobiliário, equipamentos urbanos e sistema de comunicação; opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas às questões de acessibilidade no município; realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da acessibilidade no município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento; e acompanhar e fiscalizar ações do Governo Municipal relativas à sua área de atuação. (NR)

Parágrafo criado pela Resolução nº 04, de 14 de outubro de 2014.

§ 12. Compete à Comissão de Pessoa Idosa emitir parecer sobre proposição que trate de matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas. (NR)

Parágrafo criado pela Resolução nº 02, de 06 de maio de 2015.

§ 13. Compete à Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente emitir parecer que trate de:

I - assuntos ligados à criança e adolescente em geral, bem como matérias relacionadas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e suas condições de liberdade e de dignidade;

II - acurar todos os instrumentos, ações, campanhas dos órgãos públicos ou do terceiro setor que visam à efetiva proteção integral da criança e do adolescente, referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à inclusão digital e profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e qualquer outro direito pertinente ao seu desenvolvimento;

III - fiscalizar a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, na forma da Lei;

IV - fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de caso de criança ou adolescente vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

V - propor leis municipais, fiscalizar e cobrar políticas públicas efetivas das autoridades competentes na prevenção e combate ao desaparecimento e tráfico de crianças e adolescentes. (NR)

Parágrafo criado pela Resolução nº 02, de 06 de maio de 2015.

§ 14. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é regida por meio de Resolução própria.

§ 15. Compete à Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas:

I - fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas públicas;

II – realizar audiências públicas, no 1º semestre da 1ª Sessão Legislativa, para ouvir a população e coletar demandas relacionadas às políticas públicas municipais;

III - formalizar as demandas recebidas da sociedade nas audiências públicas a que se refere o inciso anterior e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas de aprimoramento das políticas públicas locais e para a elaboração do PPA - Plano Plurianual;

Inciso III alterado pela Resolução nº 4, de 2 de dezembro de 2025.

IV - acompanhar junto à Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, participando das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo;

V - monitorar a execução das ações e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas áreas das respectivas competências;

VI - fiscalizar a execução das demandas apresentadas pela sociedade, nas Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo, incluídas nos Projetos de Leis Orçamentárias encaminhados pelo Poder Executivo.

VII – analisar os Balancetes da Receita e Despesas da Prefeitura Municipal de Votorantim encaminhados ao Poder Legislativo e tomar as providências que julgar necessárias após análise;

VIII - acompanhar as audiências quadrimestrais de prestação de contas fiscais e tomar as providências que julgar necessárias após a análise;

IX - acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

X – analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do município, e, cobrar do Executivo, justificativas sobre os programas que não estão atendendo o planejamento;

XI - solicitar informações de órgãos da Administração Pública para melhor avaliação das políticas públicas; se necessário, por meio de convocação do responsável;

XII – atender às demandas encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal; e

XIII – encaminhar ao Presidente da Câmara Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais, detalhando o monitoramento das demandas apresentadas pela sociedade, a ser lido em Plenário até o fim da Sessão Legislativa. (NR)

Parágrafos 14 e 15 acrescidos pela Resolução nº 03, de 09 de setembro de 2025.

Art. 21-A. As Comissões Permanentes poderão convocar autoridades municipais competentes, na forma do art. 166 deste Regimento Interno, com base no disposto no inciso II, § 2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município ou apresentar Requerimentos de Informações, na forma dos

arts. 105 e 106 deste Regimento Interno, para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os Requerimentos de Informações a que se refere o caput poderão ser apresentados desde que, subscritos pela maioria dos membros da Comissão, sendo indispensável a assinatura do seu Presidente.

Art. 21-B. Os trabalhos das Comissões Permanentes deverão ser registrados em Atas.

Parágrafo único. Até o final do mandato dos membros das Comissões Permanentes, todo o material produzido pelas Comissões ao longo da Sessão Legislativa, tais como: Atas, Relatórios e Processos deverão ser encaminhados pelo Presidente da Comissão à Presidência da Câmara para as providências cabíveis. (NR)

Artigos 21-A e 21-B acrescidos pela Resolução nº 03, de 09 de setembro de 2025.

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 22 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas por requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, o qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerado definitivo, e lido perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2º - O requerimento assinado por 1/3 ou mais vereadores, deve indicar com precisão:

1 - o número de membros da CEI;

2 - o prazo de duração;

3 - o fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento ao requerimento criado por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores, o Presidente solicitará aos líderes a indicação daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º - O Líder pode integrar a CEI.

§ 5º - Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, Eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 8º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 9º - Durante o recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 10 - Concluídas as investigações é elaborado o parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 11 - Votado o parecer na CEI, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 12 - A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 13 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal, desde que as investigações ocorram no âmbito municipal.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Art. 23 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto em lei complementar e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

Seção V - Das Comissões de Representação e de Estudos.

Redação alterada pela Resolução 02/2009, de 7 de abril de 2009.

Art. 24 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e as Comissões de Estudos tem por finalidade efetuar levantamentos técnicos a respeito de matérias do interesse do Município e proceder estudos sobre as proposições de competência da Câmara e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, com a aprovação do Plenário.(NR)

Artigo alterado pela Resolução 02/2009, de 7 de abril de 2009.

Seção VI - Da Representação Partidária

Art. 25 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - A Representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII - Da Escolha dos Integrantes

Art. 26 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por um ano, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da Sessão Legislativa ou da constituição da Comissão Temporária.

§ 2º - Ocorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira Sessão Ordinária do ano seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará necessariamente, o lugar do substituído nas Comissões.

§ 5º - ~~O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, quatro Comissões Permanentes.~~

Parágrafo alterado pela Resolução 05/1999, de 31 de agosto de 1999. Parágrafo revogado pela Resolução 05/2007, de 25 de setembro de 2007.

Seção VIII - Da Direção

Art. 27 - As Comissões Permanentes, dentro de 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a Eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Art. 28 - O Presidente da Comissão será nos seus impedimentos e ausências substituídos pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 29 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões da Comissão;

II - determinar o horário das reuniões Ordinárias da Comissão;

III - convocar reuniões Extraordinárias;

IV - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Parágrafo único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá votos nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Art. 30 - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX - Dos Impedimentos

Art. 31 - Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X - Das Vagas

Art. 32 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar, o vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas durante o ano, salvo motivo de saúde devidamente comprovado.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O vereador que perder o seu lugar na Comissão, a ela não poderá retornar no mesmo ano.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XI - Das Reuniões

Art. 33 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 34 - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Art. 35 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Art. 36 - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 37 - O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 38 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Seção XII - Da Distribuição

Art. 39 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados diretamente de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII - Do Pedido de Vista

Art. 40 - A vista de proposições nas Comissões será de 10 (dez) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV - Dos Pareceres

Art. 41 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido em observância das normas estipuladas nos incisos e parágrafo seguintes.

I - relatório, em que se fará exposição de matéria em exame.

II - voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecer emendas.

III - decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

§ 1º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Art. 42 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - 1 dia, para as matérias em regime de urgência;

II - 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 43 - Lido o parecer pelo Relator, ou à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como parecer da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

§ 4º - As reuniões das Comissões deverão ser registradas em Livro de Atas, específico para cada Comissão.

Seção XV - Do Relator Especial

Art. 44 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe o prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único - Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

Título III

Dos Vereadores

Capítulo I - Dos Líderes

Art. 45 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de 5 dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º - Enquanto não é escolhido o líder, o vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 46 - É da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

Capítulo II - Das Licenças

Art. 47 - O vereador poderá obter licença:

I - para desempenhar missão de caráter transitório;

II - por moléstia, devidamente comprovada, pelo período mínimo de 15 dias ou por licença gestante;

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - por falecimento de parente de primeiro grau.

Parágrafo único - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira Sessão após o seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Art. 48 - A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido for instruído com atestado médico.

Art. 49 - Convocado o suplente para substituir o titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

Capítulo III - Da Remuneração

Art. 50 - O mandato do vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, em cada legislatura para a subseqüente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 51 - A Mesa formulará, até o final do mês de setembro da última Sessão Legislativa da legislatura, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e a verba de representação do Prefeito, assim como através de projeto de resolução, a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente.

Parágrafo único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com tempo de serem votados até o final da legislatura.

Art. 52 - Não perderá sua remuneração o vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde ou por licença gestante.

Parágrafo único - Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Capítulo IV - Da Perda do Mandato

Art. 53 - Perderá o mandato o vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 54 - O processo da perda de mandato de vereador iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 26, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o vereador para apresentar defesa no prazo de 30 dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurado ao vereador ampla defesa.

§ 3º - Terminado o processo a Comissão de Justiça votará o parecer, devolvendo-o à Mesa.

§ 4º - Somente o Plenário decidirá sobre a perda do mandato, por votação aberta, de pelo menos 2/3 dos membros da Câmara Municipal". (NR).

Parágrafo alterado pela Resolução 01/2009, de 03 de março de 2009.

Título IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Capítulo I - Da Classificação

Art. 55 - As reuniões serão:

I - ordinárias, realizadas às terças-feiras, das nove às quatorze horas; (NR)

Inciso alterado pela Resolução 04/1995, de 13 de setembro de 1995.
Inciso alterado pela Resolução 02/2001, de 28 de agosto de 2001.
Inciso alterado pela Resolução 02/2006, de 15 de fevereiro de 2006.
Inciso alterado pela Resolução nº 01, de 24 de fevereiro de 2015.
Inciso alterado pela Resolução nº 01, de 18 de março de 2025.

II - extraordinárias, às convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - solenes, as convocadas pelo Presidente para comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º A reunião ordinária (Sessão Ordinária) será realizada no segundo dia útil subsequente de feriado quando este recair na segunda ou terça-feira.

Parágrafo alterado pela Resolução nº 02, de 12 de novembro de 2024.

§ 2º A reunião ordinária (Sessão Ordinária) será realizada no último dia útil da semana, quando nesta houver menos de três dias úteis de Expediente, em razão de feriados e Pontos Facultativos. (NR)

Parágrafo criado pela Resolução nº 02, de 12 de novembro de 2024.

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão

Art. 56 - As reuniões ordinárias (Sessões Ordinárias) da Câmara terão a duração de até cinco horas, com início às nove horas, e constarão de: (NR)

"Caput" alterado pela Resolução 02/2006, de 15 de fevereiro de 2006.
"Caput" alterado pela Resolução nº 01, de 24 de fevereiro de 2015.
"Caput" alterado pela Resolução nº 01, de 18 de março de 2025.

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Palavra Livre aos vereadores.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser prorrogadas além do prazo oficial e até que se conclua os trabalhos objeto da convocação na Ordem do Dia, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR)

Inciso III alterado pela Resolução nº 04, de 2 de dezembro de 2025.

Art. 56-A. Em casos de medidas de contenção de gastos ou outros motivos de força maior devidamente justificados, a Mesa Diretora poderá propor por meio de Requerimento sujeito à deliberação do Plenário, alterações temporárias nos dias e horários das Reuniões Ordinárias a que se referem os Artigos 55 e 56 deste Regimento Interno, desde que o período das alterações não ultrapasse a Legislatura. (NR)

"Caput" alterado pela Resolução nº 01, de 18 de março de 2025.

§ 1º Aprovado o Requerimento, o Presidente publicará um Ato estipulando as alterações propostas e determinará o período estabelecido para o vigor do novo horário e o período estabelecido não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º O Ato a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado no Jornal "Município de Votorantim" ou em jornal de circulação da cidade para a devida publicidade.

§ 3º Após transcorrer o período de vigência estabelecido para o novo horário das Reuniões Ordinárias, as mesmas voltarão ao horário regimental.

§ 4º A Mesa poderá propor a prorrogação do prazo estabelecido no Ato, a que se refere o §1º acima, desde que apresente um novo Requerimento que esteja em conformidade com as disposições deste artigo, sendo, porém, terminantemente vedadas duas prorrogações seguidas. (NR)

Parágrafo alterado pela Resolução nº 01, de 18 de março de 2025.

Artigo criado pela Resolução nº 04, de 28 de outubro de 2015.

Seção II - Do Expediente

Art. 57 - Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, dizendo "Sob a proteção de Deus, e lembrando que todo o Poder emana do Povo, iniciamos nossos trabalhos", e se não houver número, aguardará, no máximo, durante 15 (quinze) minutos; se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis do expediente, independentemente de leitura.

Art. 58 - Abertos os trabalhos, no início de cada Sessão Ordinária, um vereador fará a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, e, em seguida, o 2º Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada independentemente de votação. (NR)

Artigo alterado pela Resolução 04/10, de 22 de junho de 2010.
Artigo alterado pela Resolução nº 01, de 29 de junho de 2021.

§ 1º - A leitura do versículo da Bíblia Sagrada é facultativa e realizar-se-á de forma alternada entre os vereadores a cada sessão, respeitando-se a ordem alfabética conforme o nome de registro de cada um.

Parágrafo criado pela Resolução nº 01, de 29 de junho de 2021.

§ 2º - O vereador que, por qualquer motivo, faltar à sessão em que poderia fazer a leitura da Bíblia Sagrada, poderá fazê-lo na sessão subsequente.

Parágrafo criado pela Resolução nº 01, de 29 de junho de 2021.

§ 3º - O vereador que pretender retificar a Ata, enviará a Mesa declaração escrita, que será inserta na Ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

Parágrafo renumerado pela Resolução nº 01, de 29 de junho de 2021.

§ 4º - O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

Parágrafo renumerado pela Resolução nº 01, de 29 de junho de 2021.

§ 5º Terminada a leitura da ata e dos documentos de expediente recebidos do Senhor Prefeito Municipal, de Diversos e dos Senhores Vereadores, a Mesa encaminhará a discussão e votação das matérias da Ordem do Dia, e, na sequência chamará os vereadores para versarem sobre assuntos de livre escolha, na Palavra Livre.

Parágrafo renumerado pela Resolução nº 01, de 29 de junho de 2021.

Parágrafo alterado pela Resolução nº 04, de 2 de dezembro de 2025.

~~I - para fazer uso da Palavra Livre, o Vereador deverá se inscrever até às dezesseis horas do dia da sessão ordinária. (NR)~~

Inciso alterado pela Resolução 06/1995, de 17 de outubro de 1995.
Inciso alterado pela Resolução 02/2006, de 15 de fevereiro de 2006.
Inciso alterado pela Resolução nº 01, de 24 de fevereiro de 2015.
Inciso revogado pela Resolução nº 01, de 18 de março de 2025.

~~II – nos casos de alterações nos horários da Sessão Ordinária previstos no Artigo 56-A, o horário estipulado no Inciso anterior acompanhará o novo horário estabelecido para o início da Sessão. (NR)~~

Inciso criado pela Resolução nº 04, de 28 de outubro de 2015.

Inciso revogado pela Resolução nº 01, de 18 de março de 2025.

§ 6º O uso da Palavra Livre é facultativo ao vereador e independe de inscrição prévia, porém serão obedecidos os seguintes critérios:

I - A chamada dos vereadores para uso da Palavra Livre será feita pelo 1º Secretário, respeitando-se a listagem por ordem alfabética crescente que será rotativa a cada sessão, conforme o nome de registro de cada vereador, de forma, que todos tenham a oportunidade de ocupar as diferentes posições de chamadas nas sessões subsequentes;

II - O orador não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, proibidos os apartes e tampouco ceder o tempo para outro vereador;

III - O orador respeitará o Decoro Parlamentar;

IV – O vereador que estiver ausente quando for chamado para usar a palavra, perderá a sua vez de usar a Palavra Livre naquela Sessão;

V – A cada nova Sessão haverá rotatividade na lista de chamada para uso da Palavra Livre independentemente de dispensa ou ausência do vereador, no Plenário, na Sessão anterior;

VI - A cada nova Sessão Ordinária, o primeiro nome da lista de chamada da Sessão anterior, passará a figurar na última posição, observando-se a alternância sucessiva da ordem alfabética rotativa para a chamada dos vereadores. (NR)

Parágrafo criado pela Resolução nº 01, de 18 de março de 2025.

Parágrafo alterado pela Resolução nº 04, de 2 de dezembro de 2025.

Art. 59. As inscrições dos oradores para uso da palavra na discussão dos projetos serão feitas de próprio punho, em folha própria, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido, obedecendo-se a ordem cronológica, no período das vinte e quatro horas que antecedem o horário regimental do início da Sessão Ordinária.

§ 1º - Qualquer orador que esteja inscrito para a Ordem do Dia, poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.

§ 2º - No uso da palavra, para a discussão das proposituras, é permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes, na folha de inscrição a que se refere o *caput*, ou, declaração subscrita por ambos.

§ 3º - Não havendo orador inscrito, a critério da presidência será dada a palavra ao vereador que requerê-la, verbalmente no momento da entrada em discussão pelo Plenário. (NR)

"Caput" e § 2º alterados pela Resolução nº 04, de 2 de dezembro de 2025.

Seção III - Da Ordem do Dia

Art. 60 - Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Art. 61 - O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Art. 62 - A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompidas:

I - para a posse do vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento.

Parágrafo único - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 63 - Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo único - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Art. 64 - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Art. 65 - O ementário da Ordem do Dia, assinará obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - de quem é a iniciativa;

II - a discussão a que está sujeita;

III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV - a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

V - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Do Uso da Palavra

Art. 66 - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para versar no Expediente, assunto de livre escolha;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questões de ordem;

V - para reclamações;

VI - para encaminhar votação;

VII - para justificar o voto pelo tempo determinado pela Presidência.

Art. 67 - Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - durante a reunião, só os vereadores podem permanecer no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará em pé e só quando for enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;

IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

VII - se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente advertí-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII - se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X - qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou Vereador;

XII - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XIII - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XIV - no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção V - Da Suspensão

Art. 68 - A reunião poderá ser suspensa temporariamente para a manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar o encerramento final.

Seção VI - Do Levantamento

Art. 69 - A reunião será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

II - em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III - quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VII - Da Ata

Art. 70 - De cada reunião lavrar-se-á a ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas de subvenção da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Art. 71 - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa reunião.

Art. 72 - Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias

Art. 73 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, de ofício pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 74 - A duração das reuniões extraordinárias será totalmente empregada na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente "Ordem do Dia".

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

Art. 75 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Parágrafo único – No início de cada Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, um vereador fará a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, conforme preveem os §§ 1º e 2º do art. 58 desta norma. (NR)

Parágrafo único acrescentado pela Resolução 04/10, de 22 de junho de 2010.

Parágrafo único alterado pela Resolução nº 01, de 29 de junho de 2021.

Capítulo V - Das Reuniões Secretas

Art. 76 - A Câmara poderá realizar reunião secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único - Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas dos vereadores.

Título V

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Da Classificação

Art. 77 - As proposições consistem em:

I - matéria sujeita à deliberação do Plenário:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projetos de lei complementar;

c) projetos de lei ordinária;

d) projetos de decreto legislativo;

e) projetos de resolução;

f) moções;

g) emendas e subemendas.

II - matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: requerimentos.

III - matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

§ 1º - o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos de:

I- aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - concessão de título de cidadania;

IV - destituição de membro da Mesa;

V - perda de mandato de Vereador e Prefeito por infração político-administrativa.

§ 2º - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 3º - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor

Art. 78 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II - Do Apoiamento

Art. 79 - São de simples apoiamento as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoiamento, estão impedidas de ser retiradas após sua divulgação.

Seção III - Da Inadmissibilidade

Art. 80 - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I - manifestamente inconstitucionais;

II - anti-regimentais;

III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único - O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para trâmite regimental.

Seção IV - Do Regime de Tramitação

Art. 81 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária.

Art. 82 - Tramitarão em regime de urgência:

I - licença do Prefeito;

II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara;

III - vetos opostos pelo Prefeito;

IV - matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Art. 83 - Serão de tramitação ordinária:

a) os projetos de codificação;

b) os projetos concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano e ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações.

Seção V - Da Retirada

Art. 84 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a Proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com a anuência da maioria dos seus membros.

Seção VI - Da Prejudicabilidade

Art. 85 - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo a da iniciativa do Prefeito.

a) poderá no entanto o requerimento ou indicação aprovado, ser reiterado, pelo mesmo autor, na mesma sessão legislativa, a título de reforço, dentro do mesmo teor apresentado anteriormente.

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação

Art. 86 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Os projetos de lei complementar ou ordinária são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, com sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II - Da Iniciativa

Art. 87 - A iniciativa dos projetos caberá:

I - à Mesa;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito;

V - aos cidadãos.

Seção III - Da Elaboração Técnica

Art. 88 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I - abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II - a numeração dos artigos serão ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;

III - os artigos desdobram-se em parágrafos ou incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em ítens (algarismos arábicos); e os incisos e os ítens, em alíneas (letras minúsculas);

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";

V - o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro, e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI - a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII - no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV - Da Tramitação

Art. 89 - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

§ 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - A Pauta será:

1 - de 5 dias para as proposições em regime de urgência;

2 - de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 90 - Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 91 - Instruídos com pareceres das Comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I - na primeira reunião a ser realizada, os em regime de urgência;

II - na primeira reunião ordinária, os de regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V - Do Autógrafo

Art. 92 - Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo dentro de 10 dias úteis.

Capítulo IV - Das Moções

Art. 93 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Art. 94 - A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

Art. 95 - Lida no Expediente, será a Moção incluída em Pauta por uma reunião para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo único - Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 96 - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V - Das Emendas e Subemendas

Art. 97 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 98 - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Art. 99 - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Art. 100 - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em Pauta;

II - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoiamento de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo único: O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - Da Classificação

Art. 101 - Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Art. 102 - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de votação;

IV - verificação de presença;

V - justificativa de voto.

Art. 103 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II - licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 104 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - prorrogação do tempo da reunião;

II - votação por determinado processo;

III - adiamento de discussão da propositura.

Art. 105 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão de Representação;

II- constituição de Comissão de Estudos;

III - preferência;

IV - encerramento a discussão.

V - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

VI - destaque;

VII – informação; e (NR)

VIII - alteração de dia ou horário da Reunião Ordinária, conforme disposto no Artigo 56-A. (NR)

Inciso criado pela Resolução nº 04, de 28 de outubro de 2015.

Artigo alterado pela Resolução 02/2009, de 7 de abril de 2009.

Art. 106 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara:

§ 1º - Não cabem em requerimentos de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões de pouco interesse.

Art. 107 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vasada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum vereador, depois de consultado o destinatário.

Art. 108 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão Processante;

II - urgência;

III - sessão secreta;

IV - convocação de autoridades municipais;

V - licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VI - licença ao Prefeito;

VII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação.

VIII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

Capítulo VII - Das Indicações

Art. 109 - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Art. 110 - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 111 - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

Título VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão

Art. 112 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II - Do Orador

Art. 113 - A Discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do Orador.

Art. 114 - O vereador inscrito para usar a palavra durante a Ordem do Dia poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito. (NR)

Artigo alterado pela Resolução nº 04, de 2 de dezembro de 2025.

Art. 115 - Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada proposição, ficando permitida a reserva do tempo restante a que tem direito.

Art. 116 - Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III - Dos Apartes

Art. 117 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 1 minuto.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer em pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

1 - à palavra do Presidente;

2 - paralelo ao discurso;

3 - por ocasião de encaminhamento de votação;

4 - quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

5 - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV - Dos Prazos

Art. 118 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia e Expediente;

I - ao vereador;

a) 20 minutos, para discussão de projetos;

b) 5 minutos, para discussão de moções;

c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;

d) 1 minuto, para apartear.

II - Às Bancadas:

a) 5 minutos para encaminhamento de votação;

b) 5 minutos para discussão de adiamento.

Seção V - Do Adiamento

Art. 119 - Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito ou verbalmente, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

1 - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

2 - prefixar o prazo de adiamento;

3 - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos.

Art. 120 - A apresentação de emenda em Plenário, não adiará a discussão e votação do projeto.

Seção VI - Do Encerramento

Art. 121 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação

Art. 122 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija "quorum" especial será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples pela aprovação.

Art. 123 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se canclua.

Art. 124 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

Art. 125 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Votação Prévia

Art. 126 - Os projetos que receberem parecer contrário de apenas uma das Comissões a que estiver sujeito, serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

§ 1º - Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de mérito.

§ 2º - O projeto será arquivado sem apreciação do Plenário se obtiver parecer contrário das Comissões de Justiça e Finanças.

Seção III - Do Voto em Branco

Art. 127 - O vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único - O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de "quorum", como "voto em branco".

Seção IV - Da Obstrução

Art. 128 - Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

Seção V - Dos Processos de Votação

Art. 129 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - ~~por escrutínio secreto.~~

Inciso revogado pela Resolução 01/2009, de 03 de março de 2009.

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Art. 130 - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 131 - Para se praticar a votação nominal será necessário que algum vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo único - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 132 - ~~A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.~~

~~**Parágrafo único –** A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município.~~

Artigo revogado pela Resolução 01/2009, de 03 de março de 2009.

Seção VI - Do Método de Votação

Art. 133 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

a) se for aprovado, entram em votação as emendas;

b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Art. 134 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII - Do Destaque

Art. 135 - Destaque é o ato de se separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VIII - Do Encaminhamento

Art. 136 - No encaminhamento da votação, será assegurada a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, para falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido comunicada à Mesa.

Art. 137 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I - prorrogação de tempo da sessão;

II - votação por determinado processo.

Seção IX - Da Verificação

Art. 138 - Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III - Da Redação Final

Art. 139 - Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Redação.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo:

a) os projetos de lei orçamentária, de decreto legislativo sobre subsídios do Prefeito e de resolução sobre a remuneração dos vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento;

b) os projetos de resolução que digam respeito a matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

Art. 140 - A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) dias, no caso de proposições em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 141 - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 1º - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior para apresentar nova redação final.

Capítulo IV - Da Preferência

Art. 142 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Art. 143 - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III - a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

Capítulo V - Da Urgência

Art. 144 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Art. 145 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I - a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Art. 146 - Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

Capítulo VI - Do Veto

Art. 147 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º - Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Art. 148 - Será de 30 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo Único - A votação versará sobre o Veto, votando SIM os Vereadores que aprovarem e NÃO os que rejeitarem.

Parágrafo único alterado pela Resolução 04/00, de 12 de dezembro de 2000.

Art. 149 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria

vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio aberto". (NR).

Artigo alterado pela Resolução 01/2009, de 03 de março de 2009.

Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 150 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 151 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Art. 152 - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo

Art. 153 - O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

Art. 154 - O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

Título VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - Do Orçamento

Art. 155 - O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

Art. 156 - Lido o Expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar em Pauta por 30 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

Art. 157 - O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá "vista" do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º - O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º - Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 158 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

Art. 159 - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por cinco reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, um terço dos vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de Pauta, a Mesa terá 2 dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça.

§ 3º - A Comissão de Justiça terá o prazo de 10 dias para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Título VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem

Art. 160 - Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Art. 161 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 162 - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Art. 163 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II - Das Reclamações

Art. 164 - Em qualquer fase da reunião poderá ser usada a palavra reclamação.

§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto a inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder a 3 minutos.

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno

Art. 165 - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas se houver.

Título IX

DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 166 - Os Coordenadores, Assessores e Diretores Municipais, os Presidentes de Entidades da Administração Indireta e das Fundações e os Sub-prefeitos poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto de convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara ou o Presidente da Comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a 30 dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

Art. 167 - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações dos vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º - É lícito ao vereador ou membro da Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade à sua interpelação, manifestar durante 10 minutos, sua concordância ou discordância.

Art. 168 - Quando comparecer ao Plenário ou perante a Comissão a autoridade terá assento à direita do Presidente.

Art. 169 - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na reunião a que deva comparecer autoridade municipal.

Título X

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 170 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

a) pela maioria absoluta dos seus membros;

b) pelo Prefeito, em caso de urgência, ou de interesse público relevante.

Art. 171 - A Câmara deliberará nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 172 - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá as seguintes regras:

a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação;

b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;

c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final).;

d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou através de comunicação pessoal e escrita;

e) os dias de reunião (dentro do termo inicial e final) serão fixados pelo Presidente;

f) no período de convocação extraordinária as reuniões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;

g) convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;

h) se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

Título XI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 173 - Será permitido a qualquer pessoa descentemente vestida assistir às reuniões.

Art. 174 - No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 175 - Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

Art. 176 - Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá o fato, e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

Título XII

DA SECRETARIA

Art. 177 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Art. 178 - Qualquer pedido de informação, por parte dos vereadores relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Art. 179 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de resoluções que se tratem da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

a) da Comissão de Justiça;

b) da mesa, no prazo improrrogável de 10 dias;

c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Título XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Art. 181 - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Resolução nº 01/91, de 04 de fevereiro de 1.991.

Votorantim, 23 de março de 1.994.

Joraci de Oliveira Muniz, Presidente - Álvaro José Latance, 1º Secretário - José Carlos de Souza, 2º Secretário - Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra - Erotides Sebastião Aparecido, Secretário Geral.